



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Juru  
(Casa de Antônio Luiz Leite)



## CONTRATO Nº 004/2020

Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos Especializados que entre si celebram A CÂMARA DE VEREADORES DE JURU e a empresa JOSEILDO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 001/2020, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL JURU**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Florentino, 234, Juru – PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.986.056/0001-83, representada neste ato pela sua Presidente a Sr. **NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado na Rua Tertuliana Alves, 68, Centro, 58.750-000, Juru – PB, inscrito no CPF sob o Nº 021.844.704-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOSEILDO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na Rua Tertuliano Alves, 238, Centro, Juru – PB, CEP 58.750-000, sociedade advocatícia, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado da Paraíba sob CNPJ nº 33.247.140/0001-18, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos especializados, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres aceitos mutuamente, constantes das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE:** O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica de caráter administrativo para defender a Câmara Municipal em Juízo Civil, Trabalhista e na Justiça Federal e Tribunal de Contas, emitir Pareceres, orientar juridicamente, assessorar na área administrativa, orientando a presidente no cumprimento das leis, regimento interno e eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos pertencentes a Câmara Municipal de Juru - PB, de acordo com o Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2020, parte integrante deste Contrato, independentemente da sua transcrição, compreendendo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As relações deste contrato estão fundamentadas nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Art. 13, Incisos I, II e III e suas alterações a disposição do direito público vigente e supletivamente do direito privado no forem aplicados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO:** O presente Contrato foi celebrado com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, Inciso c/c o Art. 13, Incisos III da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:** Os serviços aqui contratados serão executados pela CONTRATADA, em sua sede localizada no endereço identificado no preâmbulo deste contrato dependendo da ocasião ou condições favoráveis a essa execução, atendendo as exigências dos órgãos governamentais devendo para tanto a CONTRATANTE, oferecer elementos necessários a execução dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor Global do presente contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), pela prestação de serviços



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Juru  
(Casa de Antônio Luiz Leite)



aqui contratado, representado mensalmente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujos pagamentos serão realizados, mediante cheque nominativo ou transferências bancárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ESPECÍFICA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE, conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.00	CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	3001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
ATIVIDADE	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA- OUTRAS DESPESAS
ELEMENTO DE DESPESA	3390.35	SERVICOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** As relações contratuais do presente instrumento poderão ser alteradas mediante pronunciamento de uma das partes e de acordo entre eles, obedecidos os dispositivos constantes do art. 65, Inciso II, Alíneas a, b, c e d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:** O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

I – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- d) Advertência;
- e) Suspensão do pagamento;
- f) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juru-PB por um prazo de até 02 (dois), a critério da edilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** O foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da Comarca de Água Branca - PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por ambas as partes.

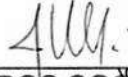
E por estarem justos e contratados e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato de prestação de serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que os representantes legais assinam na presença das testemunhas arroladas.

Câmara Municipal de Juru – PB, 31 de janeiro de 2020.

**CONTRATANTE:**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURU  
CNPJ: 11.986.056/0001-83  
Napoleão Marques de Carvalho Neto  
CPF sob o Nº. 021.844.704-30

**CONTRATADA:**

  
JOSEILDO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA  
CNPJ 33.247.140/0001-18

*Joseildo Rodrigues de Medeiros*  
AU  
JURU-PB 24/01/20



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Juru  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Testemunhas:

1. *Jose Alves da Silva*  
NOME: *JOSÉ ALVES DA SILVA*  
CPF: *551.524.494-04*

2. *Geneton Bezerra da Silva*  
NOME: *GENETON BEZERRA DA SILVA*  
CPF: *840.481.404-00*

*Juru*